

# Prefeitura Municipal de Iraquara

Lei



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA**

Rua Rosalvo Félix, nº 074 - Centro, CEP 46.980-000.

CNPJ 13.922.596/0001-29

**GABINETE DO PREFEITO**

**Lei nº 438 de 06 maio de 2026**

**Dispõe sobre a fixação de diárias de Vereadores, Servidores e Assessores quando em serviço do Poder Legislativo Municipal e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Iraquara - Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Iraquara -Bahia o regime de diárias para pagamento de despesas aos Vereadores, Presidente, Servidores e Assessores que se deslocarem da sede onde têm exercício funcional para outro Município, Capital do Estado ou outro Estado, em caráter eventual ou transitório, e no interesse do serviço, bem como, para cursos e aperfeiçoamentos.

**Parágrafo Único** - Fica vedado o recebimento de diárias para deslocamento dentro do município, entre a sede e os distritos e povoados.

**Art. 2º** - A diária consiste na entrega de valores numéricos aos Vereadores, Servidores e Assessores, para cobertura das despesas de viagens e estadia a serviço da Administração, sempre precedida do empenho na dotação específica.

I – São elementos componentes da diária:

- a) Hospedagem;
- b) Alimentação.

**Art. 2º** A diária será concedida por dia de afastamento, sendo devida pela metade quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede, ou quando o Município custear, por meio diverso, as despesas extraordinárias cobertas por diárias.

# Prefeitura Municipal de Iraquara



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE IRAQUARA

Rua Rosalvo Félix, nº 074 - Centro, CEP 46.980-000.

CNPJ 13.922.596/0001-29

GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** - Os valores das diárias a que se refere os artigos anteriores, será instituída e classificada obedecendo a classificação hierárquica e o local de destino dos Agentes Políticos, Assessores Parlamentares e Servidores da Câmara, conforme a seguinte tabela:

| AGENTE/SERVIDOR                       | DISTRITO FEDERAL | CAPITAL DO ESTADO | INTERIOR DO ESTADO | DEMAIS ESTADOS DA FEDERAÇÃO |
|---------------------------------------|------------------|-------------------|--------------------|-----------------------------|
| Vereadores                            | R\$ 1.200,00     | R\$ 600,00        | R\$ 300,00         | R\$ 800,00                  |
| Assessores Parlamentares e Servidores | R\$ 500,00       | R\$ 250,00        | R\$ 125,00         | R\$ 400,00                  |

**Art. 5º.** Os valores fixados no art. 4º serão reajustados anualmente, através de Resolução do Poder Legislativo, com base na variação da inflação calculada pelo INPC-IBGE.

**Art. 6º** As diárias serão pagas antecipadamente, salvo nos casos imprevisíveis e imediatos, que poderão ser pagas após o início da viagem do agente político ou servidor, mediante justificativa fundamentada apresentada ao setor competente da Casa Legislativa.

**Art. 7º.** A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponíveis de cada órgão ou entidade.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º.** Fica revogada totalmente a Lei Municipal nº 372 de 20 de maio de 2022 e suas alterações posteriores.

Iraquara – Bahia, 06 de maio de 2026.

**Walterson Ribeiro Coutinho**  
Prefeito Municipal